



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO-RS.**

### **CONTRATO N.º 95/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, Sra. **CRISTIANE BANDEIRA DA SILVA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CTRV TRANSPORTES DE RESÍDUOS DO VALE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.490.571/0001-09, com sede na Rua Bahia, n.º 1350, Bairro Imigrante, Município de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. **MICHELE KUHN**, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação n.º 18/2024** e conforme com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º 1.239, de 23 de março de 2023, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa técnica especializada em serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O **valor mensal** a ser pago a contratada pelos serviços prestados será de **R\$ 43.580,99** (quarenta e três mil quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

**2.2** O orçamento elaborado pela Secretaria requisitante é de responsabilidade do servidor que realizou a pesquisa de preços, estando validado pela Área de Compras e Licitações, a qual parte da premissa de que o funcionário observou os requisitos legais, bem como as quantidades e os valores adequados à necessidade da área administrativa destinatária.

**2.3** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência;

**2.3.2** Eventuais anexos do documento supracitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado de relatório do mês de competência contemplando, no mínimo, as ocorrências significativas (atrasos operacionais, acidentes, etc) e horas de operação e consumo de combustível do equipamento, além da respectiva nota fiscal informando o número do empenho, até o 30º dia consecutivo, após a data da nota fiscal e o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato conforme disposto no inciso II, art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2024.

**3.2** As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues até o 20º do mês posterior a prestação do serviço. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

**3.3** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.4** Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria, incluindo, quando aplicável, retenção de Imposto de Renda na fonte.

**3.4.1** Havendo pagamento por boleto, a CONTRATADA deverá emití-lo de forma que o Município consiga efetuar os descontos relativos às retenções cabíveis.

**3.4.1.1** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o

enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

**3.5** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora à razão de 0,2% ao mês.

**3.6** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade e o enquadramento legal, acompanhado da declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento diferenciado de imposto e contribuições, e preenche todos os requisitos legais para beneficiar-se da condição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência da contratação emergencial será de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.1** Executar o objeto do presente termo, cumprindo o prazo e observando critérios de qualidade técnica e custos discriminados na proposta, no termo de referência e seus anexos;

**5.2.2** Tratar com confidencialidade os dados de qualquer natureza obtidos no decorrer em consequência do contrato;

**5.2.3** Considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**5.2.3** Responder por todas as despesas referentes às taxas, licenças ou multas, bem como por indenização por perdas e danos, porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços contratados;

**5.2.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelos fiscais, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

**5.2.6** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**5.2.7** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**5.2.8** A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o Município de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes durante o transporte e entrega dos materiais/prestação dos serviços;

**5.2.9** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir

sobre os serviços, objeto desta contratação.

**5.2.9.1** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

**5.2.10** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no item XVI do artigo 92 da Lei 14.133/21;

**5.2.11** É obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no item XVII do artigo 92 da Lei 14.133/21.

**5.2.12** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**5.2.13** Prestar a garantia contratual e manutenção como exigida neste Termo de Referência; atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

**5.2.14** Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

**5.2.15** Atender a legislação e normas ambientais vigentes;

**5.2.16** Cumprir com as ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme art. 64 do Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**5.2.17** Informar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

**5.2.18** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n.º 416/2009, e legislação correlata;

**5.2.19** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Resolução CONAMA n.º 362/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**5.2.19.1** recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n.º 362/2005, e legislação correlata;

**5.2.19.2** providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n.º 362/2005, e legislação correlata;

**5.2.19.3** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n.º 362/2005, e legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

### **6.1 São obrigações da CONTRATANTE**

**6.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2** Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**6.1.3** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

**6.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; Solicitar à CONTRATADA a substituição do equipamento ou mão de obra que não apresentarem as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

**6.1.5** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e atestadas;

**6.1.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/faturada da CONTRATADA, no que couber;

**6.1.7** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**6.1.8** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.

**6.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**7.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de medição, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas objeto deste instrumento.

**9.2** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço;

**9.3** O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data base a do orçamento estimado e será

firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

**9.4** A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

**9.5** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA.

**9.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**9.7** Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

**9.8** Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

**10.1** A repactuação de preços será utilizada na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada à data-base desses instrumentos.

**10.2** A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

**10.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**10.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

**10.5** As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

**10.6** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**10.7** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**10.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;

**11.2** Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado.

**11.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1** O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

**11.3.1.1** O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Compras e Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

**11.3.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**11.3.3** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.3.4** A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**11.3.5** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas com a aquisição dos objetos do presente contrato correrão pelas seguintes categorias econômicas:

**Órgão:** 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**Unidade:** 05 – Limpeza, Coleta, Tratamento, Transporte e Transbordo de Resíduos

**Projeto/Atividade:** 2.004 – Gestão, Manutenção e Serviços do Órgão e/ou Unidade

**Código Reduzido:** 800

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**13.1.1** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.1.2.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**13.2** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**13.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratada.

**13.4** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratada.

**13.5** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**13.6** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**13.7** Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos.

**13.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**13.11** Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis.

**13.12** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**13.13** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.14** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.15** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

**14.1.1** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**14.1.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**14.1.3** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência da contratação, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão da aquisição dos itens;

**14.1.4** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**14.1.5** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132, da Lei nº 14.133/2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**17.1** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor **IGOR CASTILHO**, matrícula n.º 16.189;

**17.2** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor **VILSON DEWES JUNIOR**, matrícula n.º 12.068;

**17.3** A gestão do contrato será realizada pelo servidor **AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 16.295.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado/RS, 30 de abril de 2024

**CRISTIANE BANDEIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente  
**Contratante**

**IGOR CASTILHO**  
Matrícula n.º 16.189  
**Fiscal Técnico**

**VILSON DEWES JUNIOR**  
Matrícula n.º 12.068  
**Fiscal Administrativo**

**AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Matrícula n.º 16.295  
**Gestor do Contrato**

**MICHELE KUHN**  
**CTRV TRANSPORTES DE RESÍDUOS DO VALE LTDA**  
**Contratada**